PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N.....

LEI Nº 972 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1969

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal-Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º)- Fica aberto na Contadoria Municipal de Laranjal Paulista, um crédito especial de Ncr.$-1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros novos) destinado a aquisição - de Bandeiras Nacional, n'uma quantidade de 100 (cem) unidades.

ARTIGO 2º)- Destina-se as Bandeiras Nacional referidas no artigo 1º, desta Lei, para entronização, no proximo dia 19 - novembro, dë uma Bandeira Nacional, ao lado direito da mesa do-Professor, em cada sala de aula, nos diversos Estabelecimentos-de Ensino existente no Município de Laranjal Paulista.

ARTIGO 3º)- O valôr do presente crédito será coberto-com os recursos provenientes do excesso dë arrecadação previsto para o corrente exercicio.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua-publicação.

ARTIGO 5º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 7 de novembro de 1969.-

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada pro Edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 7/novembro/1969.

José Thomé
Secretario Geral

Registrada as fls. 100 do livro de registro - de Leis nº 8.-.-.-.-.-.-
Laranjal Pta. 7/11/969

Benjamim Sposito
Escriturario